



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCESSO Nº.: 35645/2023

Tipo de Proposição: Requerimento de Informações

Número de Proposição:
289

Data do Protocolo:
03/10/2023 13:29:18

Data da Elaboração:
03/10/2023 13:29:17

Autoria:

Fellipe Corrêa (Câmara Digital)

Ementa:

Solicitação de informações acerca da aplicação de isenção da cobrança de taxa de lixo, para residências que consomem até 15m³ de água.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350039003700370031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Solicitação de informações acerca da aplicação de isenção da cobrança de taxa de lixo, para residências que consomem até 15m³ de água.

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe ofício ao Prefeito Municipal de Cuiabá, para requisitar as informações acerca da isenção da taxa de coleta de lixo, sendo as seguintes:

- 1 - Está sendo realizado a aplicação da isenção, para aquelas residências que consomem mensalmente até 15m³ de água, principalmente naquelas localizadas em condomínios, de acordo com a previsão do art. 362, inciso II- A, alínea C, da Lei Complementar nº43/97 ?
- 2 - Se sim, como está sendo feito o aferição para identificar as residências que possuem isenção?
- 3 - Há diferenciação de aferição entre os condomínios ?

Para atendimentos das informações e documentos requeridos, **entabulo o prazo de 15(quinze) dias úteis.**

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Dessa forma, o requerimento se faz necessário, tendo em vista que diversos munícipes estão sendo cobrados pela taxa de coleta de lixo, ainda que goze da isenção prevista art. 362, inciso II- A, alínea C, da Lei Complementar nº43/97, o qual menciona que as residências que consomem mensalmente até 15m³ de água, são isentos da cobrança dessa taxa.

Ressalta-se, que conforme descreve a legislação mencionada, cabe a concessionária a aferição desse



consumo, porém em resposta ao ofício enviado por este Vereador a Águas Cuiabá, foi nos repassado que a mesma não possui competência para prestar tais informações, sendo que apenas realiza a cobrança, cabendo a Prefeitura Municipal fazê-lo.

Assim, o art. 41, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, determina que de deverá ser fornecidas pelo Prefeito Municipal informações no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A infração político-administrativa, está prevista no Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de outubro de 2023.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR FELLIPE CORRÊA**

Ofício nº 097/2023

Ao Ilustríssimo Senhor
Sr. Renato Carlini Camargo
Diretor-geral da ÁGUAS CUIABÁ S.A.

Assunto: Solicita providências.

Ilustríssimo Senhor Diretor-geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria **solicitar** informações acerca do pagamento da taxa de coleta de lixo, de acordo com o segue.

A Lei nº 522/22 em seu art. 8º, alíneas “a, b e c” culminado com a Lei Complementar nº 43/97, art. 362, inciso II-A, alínea “a, b e c”, traz hipóteses de isenção da taxa de coleta de lixo, sendo:

- a) os imóveis onde residem pessoas beneficiadas com isenção de tarifa de água, conforme cadastro de isentos dessa tarifa mantido pela concessionária de serviços públicos de água e esgoto sanitário. (AC);*
- b) todos os beneficiários de que trata o inciso II, do art. 362 desta Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal – CTM. (AC);*
- c) os imóveis onde residem pessoas cujo consumo mensal de água não ultrapasse a 15 m³ (quinze metros cúbicos), conforme regularmente aferido pela Concessionária de serviços públicos de água e esgoto sanitário.”(AC)*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR FELLIPE CORRÊA**

Porém, diversos munícipes estão sendo cobrados por essa taxa, mesmo que goze da isenção prevista. Dessa forma, requer-se que seja informado o seguinte:

1. A diferenciação de residências com isenção vem sendo feita mensalmente?
2. Se sim, como?
3. A cobrança para moradores de edifícios verticais, é feita para cada morador ou é gerado taxa única direcionada para o condomínio?
4. Caso estejam cobrando individual para cada morador, como é feito o cálculo?

Estando certo que serei atendido, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2023.

FELLIPE CORRÊA
Vereador – Cidadania

Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Rua Barão de Melgaço, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78020-901.

Sr. Fellipe Corrêa

Vereador

Referente: Contrato de Concessão resultante do Edital nº 014/2011.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 097/2023

Prezados;

A **Águas Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** (“Concessionária”), pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196, Bairro Carumbé, CEP 78050-667, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 14.995.581/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, vem informar o que segue.

A Concessionária recebeu o Ofício nº 097/2023, de autoria do vereador Fellipe Corrêa, que solicita informações acerca do pagamento da taxa de coleta de lixo.

Em atenção ao referido ofício, é importante ressaltar que, no âmbito do convênio celebrado entre Águas Cuiabá (conveniada) e a Prefeitura Municipal de Cuiabá (conveniente), ficou estabelecido que a responsabilidade da Concessionária se limita à arrecadação dos

valores correspondentes à Taxa de Coleta de Lixo ("TCL") nas faturas de água/esgoto dos usuários com ligações ativas e, posterior repasse ao Poder Concedente.

Sendo assim, a Concessionária sugere que as questões levantadas no ofício sejam encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal, que possui a expertise necessária para prestar os devidos esclarecimentos.

Aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Águas Cuiabá – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Cuiabá

Desirée D. Silva
Desirée Duarte da Silva
Coordenadora Regulatório

Julie Campbell
Julie da Cunha Campbell
Diretora Operacional

Processo: 35645/2023 - REQINF 289/2023

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Gabinete do Vereador Fellipe Corrêa

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 35645/2023 - REQINF 289/2023

Fase Atual: Incluir proposição no expediente

Ação Realizada: Incluída no Expediente

Próxima Fase: Leitura do Requerimento de Informações

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

INCLUIR NA LEITURA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

Cuiabá-MT, 4 de outubro de 2023.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Processo: 35645/2023 - REQINF 289/2023

Fase Atual: Leitura do Requerimento de Informações

Ação Realizada: Lido em Plenário

Próxima Fase: Encaminhar à Presidência para Deferimento

De: Plenário

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/10/2023.

Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2023.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Processo: 35645/2023 - REQINF 289/2023

Fase Atual: Encaminhar à Presidência para Deferimento

Ação Realizada: Processo Encaminhado

Próxima Fase: Deferimento do Requerimento

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Presidência

ENCAMINHADO AO PRESIDENTE PARA DEFERIMENTO E ASSINATURA DO OFÍCIO Nº 468/2023.

Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2023.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão

